



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar e dos Juízes Convocados Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira e Luiz Carlos Monteiro Coutinho, estes convocados para julgar os processos aos quais estão vinculados, bem como participou o Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de licença médica. Participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, convocado para julgar processos aos quais está vinculado. Participaram desta sessão os Excelentíssimos Senhores Juízes Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira e Luiz Carlos Monteiro Coutinho, para julgar os processos que estão vinculados, sendo que nesses processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão não participou do julgamento, em razão da convocação nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão, virtual e extraordinária, realizada entre os dias 25 e 28/01/2021, e Ata da 1ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em vinte e seis de janeiro do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.147/2020, do dia 21/01/2021, e publicada no dia 22/01/2021, às fls. 495/505, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, iniciando pelos processos de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0001023-43.2019.5.19.0007** Relator LUIZ CARLOS MONTEIRO COUTINHO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento dos salários retidos. Custas reduzidas para R\$ 593,82, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 29.691,48). O regular preparo do recurso foi declarado na sessão de julgamento do dia 20-10-2020. **Dando seguimento, passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria da Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira: Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000797-32.2019.5.19.0009** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA O Exmº. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do presente julgamento por estar impedido. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR participou do presente julgamento, convocado para compor o quórum regimental. Fez sustentação pelo Ministério Público do Trabalho a Exmª Srª Procuradora Eme Carla Pereira Cruz da Silva, na sessão de julgamento do dia 09-12-2020. O Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL - 12959, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrida, na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de julgamento do dia 09-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos da reclamada e do MPT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000411-62.2020.5.19.0010** Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Adriano Costa Avelino OAB/AL 4.415, na sessão de julgamento do dia 09-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000824-49.2018.5.19.0009** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Camila Carolina Galvão, OAB/AL 7.277. **Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que dava provimento parcial ao recurso obreiro para deferir a devolução dos valores descontados, feitos no contracheque, em razão de faltas ou atrasos a reuniões que seriam revertidos para a festa de confraternização do final de ano, bem como, os descontos efetuados sobre as comissões pagas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000123-26.2020.5.19.0007** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Kléber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento. A Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000454-96.2020.5.19.0010** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pela litisconsorte/recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para atribuir à Casal responsabilidade subsidiária pelos títulos objeto do condeno. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000503-40.2015.5.19.0002** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/agravada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo a fim de determinar a retificação da planilha que apurou saldo remanescente, no sentido de deduzir as importâncias efetivamente recebidas pelo autor e advogado (Id. Id. ce91ed6), bem como deduzir o importe de R\$ R\$ 442.124,17, depositado pela empresa para garantia da execução. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000778-41.2019.5.19.0004** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001740-02.2019.5.19.0057** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL para instruir e julgar o processo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000376-58.2020.5.19.0057** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Suzane Scandelari Raup, OAB/DF 51.301. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000037-46.2020.5.19.0010** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000087-81.2020.5.19.0007** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que na execução do julgado seja aplicada a regra prevista no artigo 880 da CLT, excluindo-se a determinação de pagamento no prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado. Custas mantidas. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000205-86.2020.5.19.0062** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia do apelo do autor e dava-lhe provimento para declarar a nulidade do Auto de Arrematação ID 0481abb, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 09-02-2021, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000218-59.2020.5.19.0006** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0001122-22.2019.5.19.0004** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso municipal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para reformando a decisão de primeiro grau condenar o município ao pagamento das competências faltantes, anteriores a 29 de dezembro de 2017, observando a prescrição trintenária do FGTS; e dou provimento parcial ao recurso do município para determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001321-83.2015.5.19.0004** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0001529-04.2014.5.19.0004** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo. **Ordem: 9 Processo Nº AIAP-0101400-11.2008.5.19.0006** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000098-88.2019.5.19.0058** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, eis que deserto; por maioria, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe parcial provimento para: a) deferir horas extras + 50% e repercussões, considerando a jornada afirmada pelo obreiro e confirmada pela testemunha como sendo das 6h30min até às 18h30min, com intervalo de 20 minutos, de segunda à sexta pelo período de 10/04/2014 até 10/2014. Observando-se dedução de pagamentos a idêntico título; b) deferir o adicional de periculosidade com as repercussões cabíveis; c) majorar o valor dos honorários sucumbenciais em 10% a serem pagos à advogada do reclamante; d) extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, e) determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que não deferia o adicional de periculosidade. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000245-06.2010.5.19.0002** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA O advogado Alexandre Laurentino de Argolo, OAB/AL 8.559 inscrito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

não participou da sessão para fazer sustentação oral pelo agravante/exequente. Fez sustentação oral pela agravante/executada a advogada Eiane da Silva Pereira Petrachi, OAB/SP 93.174, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, por ausência de delimitação dos valores; conhecer do agravo obreiro e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para: a) determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. e, b) manter a determinação de comprovação por parte do autor, acerca da situação atual do contrato de trabalho, acrescentando, ainda, a prova de sua situação perante o órgão previdenciário, a fim de que o juízo executivo adeque a conta ao quanto decidido na fase de conhecimento, apurando-se o FGTS enquanto permanecer a licença por acidente de trabalho (art. 15, §5º, da Lei 8.036/90), ajustando-se a conta ao comando da coisa julgada. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000259-89.2019.5.19.0061** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Daniele Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967, na sessão de julgamento do dia 15-12-2020. **Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito dar provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC. b) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência em prol do causídico do autor para 10% sobre o valor da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que ainda excluía a determinação de pagamento do adicional de periculosidade; e, por maioria, dar-lhe parcial provimento ao apelo obreiro para: a) deferir indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo no valor de R\$ 150,00 por mês, durante todo o contrato de trabalho (12/04/2017 até 02/01/2018); e, b) afastar a declaração de inépcia do pedido de reflexos do FGTS + 40%, para deferi-lo sobre as verbas de natureza salarial, observada a prescrição quinquenal, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que mantinha a inépcia declarada. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000807-91.2019.5.19.0004** Relatora CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Penolope Gundes, OAB/PE 37.562, na sessão de julgamento do dia 09-12-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000940-86.2012.5.19.0002** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0096200-63.2007.5.19.0004** Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para declarar extinto o feito com resolução de mérito, em razão da quitação, nos termos do art. 917, VI do CPCe §1º, do art. 884, da CLT. **Ordem: 24 Processo Nº 0000069-51.2020.5.19.0010 (ED)** Relatora CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronal e obreiro e, no mérito, rejeita-los. **Ordem: 25 Processo Nº 0000172-82.2020.5.19.0002 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR **Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios para afastar a omissão no acórdão (Id. 49df616) através do acréscimo dos fundamentos da presente decisão, mantendo incólume o julgado. **Em continuidade, foram julgados os demais processos relacionados na pauta telepresencial: Ordem: 1 Processo Nº AP-0000089-03.2010.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação pelo agravante o Advogado Fábio Alves da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Silva, OAB/AL 7.414, na sessão de julgamento do dia 08-09-2020. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao agravo para determinar sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000550-82.2018.5.19.0010** Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, na sessão de julgamento do dia 10-11-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a invalidade da perícia realizada nos autos, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada nova perícia técnica, preferencialmente por médico ortopedista, sobre as patologias apontadas na inicial, relacionadas ao modo de execução trabalho, para aferição sobre a existência ou não de nexo causal e/ou concausal e de suas consequências para o atual estado de saúde da autora, além de prolação de nova sentença. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000194-53.2019.5.19.0010** Relator PEDRO INACIO DA SILVA O advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000149-21.2020.5.19.0008** Relator PEDRO INACIO DA SILVA- O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000167-45.2020.5.19.0007** Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorrentes o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000412-47.2020.5.19.0010** Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000137-19.2020.5.19.0004** Relator PEDRO INACIO DA SILVA Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000509-65.2020.5.19.0004** Relator PEDRO INACIO DA SILVA- O advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a empresa a reintegrar a autora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, em seu quadro funcional, em função compatível com suas patologias ou função equivalente e mediante o pagamento dos mesmos salários; inclusive com o pagamento dos salários do período do afastamento até a reintegração; bem como que proceda ao restabelecimento do plano de saúde ofertado nas mesmas condições de antes da dispensa; sob pena de multa diária no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de atraso, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor da autora, até o efetivo cumprimento da obrigação; além da obrigação de realizar os depósitos fundiários relativos ao período compreendido entre a dispensa e a efetiva reintegração; bem como condenar ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$15.000,00; além do pagamento do FGTS relativo aos períodos de afastamentos previdenciários comprovadamente demonstrados nos autos; excluir os honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada e; majorar os honorários devidos ao advogado da autora para o percentual de 15% sobre o valor da liquidação de sentença. Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000240-17.2020.5.19.0007** Relator PEDRO INACIO DA SILVA O advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer sustentação oral pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios pela reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 10 Processo Nº 0000411-43.2019.5.19.0060 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos declaratórios tão-somente para reconhecer o ERRO MATERIAL, e declarar que a presente demanda tem como parte M. M. L. E M. I. **Ordem: 11 Processo Nº 0000615-93.2019.5.19.0058 (Ag. Reg.)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática id nº c8be6ad, que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 12 Processo Nº 0000621-03.2019.5.19.0058 (Ag. Reg.)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática id nº c8be6ad, que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 13 Processo Nº 0000759-17.2019.5.19.0010 (Ag. Reg.)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática id nº 1c28223, que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 14 Processo Nº 0001049-38.2019.5.19.0008 (Ag. Reg.)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática id nº id 00907a9, que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 15 Processo Nº 0001107-56.2019.5.19.0003 (Ag. Reg.)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática id nº id 3172aa9, que extinguiu o processo sem resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do mérito a ação, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. Após a publicação do presente acórdão, observar-se-á o disposto no art. 213, §§4º e 5º, do Regimento Interno. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas do dia dois do mês de fevereiro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**